



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 39, de 12 de Junho de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel abaixo especificado à ADRMEC – ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CATALÃO, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

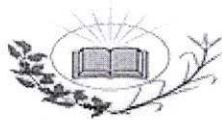
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, autorizado a transferir, por doação, à ADRMEC – Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão, associação civil de caráter filantrópico, de assistência aos docentes deste município, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.158/0001-44, os seguintes imóveis:

- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Maria Alice Teixeira, lado par, caracterizado como a 4ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015, no Loteamento Santa Helena II, com 217,62m², registrado no CRI local sob o nº 49.730, livro 2 – Registro Geral;

- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Maria Alice Teixeira, lado para, caracterizado como a 5ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.326, de 17 de julho de 2015, no Loteamento Santa Helena II, com 216,18m², registrado no CRI local sob o nº 49.731, livro 2 – Registro Geral.

Parágrafo único - A doação dos lotes descritos neste artigo se fará pelo valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão instituída pelo Executivo para tal fim.

Art. 2º - A donatária deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de **construir** no imóvel especificado no artigo 1º desta Lei, **a sede administrativa e social da Associação dos Docentes da Rede Municipal de Ensino de Catalão**, compatível com as necessidades de atendimento dos objetivos constantes do Estatuto da referida associação.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

§ 1º - A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão da escritura pública de doação.

§ 2º - Além dos requisitos indispensáveis, constarão expressamente da escritura pública os prazos constantes no parágrafo anterior, para o cumprimento do encargo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - A donatária não poderá utilizar a área para finalidade diversa da que ensejou a doação, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - A donatária terá prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei para providenciar a escrituração e registro da escritura do imóvel junto ao cartório competente, sob pena de decair o benefício concedido, sendo que as despesas da presente doação serão suportadas pela Donatária.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dilatado, sob a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a doação feita, revertendo o imóvel, com as suas construções, instalações, edificações e benfeitorias à posse do Município, não ensejando ao donatário qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias realizadas e nem direito de retenção.

Parágrafo único – A reversão prevista no *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão